



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2022.07/CLHO-23029	Data de abertura: 11/07/2022 12:34:07	Data de transação: 11/07/2022 12:34:07	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de Empresa para prestação dos serviços de locação de Impressoras e Scanner com Recargas			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 15 Dias (Úteis)	Prazo final: 02/08/2022 23:59:59	Prazo prudencial: 02/08/2022 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PARECER CGMN° 146/2022

EMENTA: PR2022.01/CLHO-03685 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNER COM RECARGAS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2022.01/CLHO-03685**, interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** cujo objeto é **Contratação de Empresa para prestação dos serviços de locação de Impressoras e Scanner com Recargas para atender as necessidades das Secretarias do Município de Coelho Neto – MA**. A licitação em tela foi engendrada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o n.º **022/2022**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo PR2022.01/CLHO-03685 encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.01/CLHO-03685**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;

- Demanda unificada;
- Pesquisa de mercado e planilha de preços médios;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Termo de Referência;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência, minuta de ata de registro de preços e minuta de Contrato);
- Ato de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio (Decreto nº 005/2021 - CC);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 033/2022, no qual reprova a minuta do edital e anexos;
- Parecer da Controladoria Geral do Município nº 033/2022 no qual aponta retificações a serem realizadas no edital e na condução do certame;
- Termo de Referência readequado e nova minuta do edital e anexos;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 045/2022, no qual aprova a nova minuta do edital e anexos;
- Parecer da Controladoria Geral do Município nº 046/2022 pelo prosseguimento do feito **após sanadas as pendências apontadas na seção II.III – Minuta de Edital**;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022, contendo data e hora da sessão (26/04/2022 às 10h);
- Publicações do edital em:
 - o DOEMA em 08/04/2022;
 - o DOU em 08/04/2022;
 - o JORNAL em 08/04/2022;
 - o DOM em 11/04/2022;
- Portaria da designação do Pregoeiro Responsável nº 072/2022;
- Documentos de habilitação (vencedor) válidos até a data da sessão;
- Documentos de habilitação dos demais participantes do certame;
- Proposta Readequada;
- Ata da Sessão Pública;
- Interposição de Recurso Administrativo pela empresa JOSUE R. DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ nº 07.852.527.0001-93;
- Interposição de Recurso Administrativo pela empresa J M BARROS NETO-ME, CNPJ nº 63.574.875/0001-17;
- Contrarrazões da empresa LIGIA B FELIX EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 29.495.004/0001-70;
- Listagem dos vencedores;
- Termo de Adjudicação;
- Parecer Jurídico nº 091/2022 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, manifestando-se favoravelmente;

II.II – PENDÊNCIAS

Em sede de análise, vejo que não foram sanados todos os pontos manifestados por esta Controladoria Geral do Município no Parecer nº 046/2022, onde não foi garantida a exclusividade de itens conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

Assim é regulamentado sobre a matéria:



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Para não realização de procedimento licitatório com itens exclusivos, a Administração precisa demonstrar a impossibilidade de realizar o previsto no normativo supracitado dentro das hipóteses legais previstas, consoante o artigo 49 da mesma lei:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Em seguimento, pude constatar ainda a ausência de julgamento recursais das decisões que foram mantidas pelo Pregoeiro Municipal.

Consoante ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019,

[...]

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Nesse sentido, os autos carecem das seguintes providências:

- Justificativa para não adoção de itens exclusivos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006;
- Decisão/Julgamento sobre os recursos interpostos pela empresa JOSUE R. DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ nº 07.852.527.0001-93 e sobre os atos que, por ventura, não tenham sido revistos em relação ao recurso apresentado pela empresa J M BARROS NETO-ME, CNPJ nº 63.574.875/0001-17;

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, remeto os autos a Autoridade Competente para verificação das situações elencadas no item **II.2 – PENDÊNCIAS** e abaixo transcritas:

- Justificativa para não adoção de itens exclusivos (itens 05 e 06), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006;
- Decisão sobre os recursos interpostos pela empresa JOSUE R. DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ nº 07.852.527.0001-93 e sobre os atos que, por ventura, não tenham sido revistos em relação ao recurso apresentado pela empresa J M BARROS NETO-ME, CNPJ nº 63.574.875/0001-17;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Em posterior, encaminhe para nova análise por esta Controladoria Geral do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela Autoridade Competente.

Coelho Neto – MA, 11 de julho de 2022.

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral do Município

Portaria nº 019/2022-CC

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 11/07/2022 às 12:34
Código de validação: f721224d-aa64-4df-d-93f9-78cf1788c099
Token: 6L1GUK1